



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.851/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO NO ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - **É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial no exercício de 2003, aos professores e profissionais do ensino fundamental, visando cumprir o limite mínimo a ser aplicado na remuneração de professores, estabelecido no art. 7.º da Lei Federal n.º 9424/96 e § 5.º do art. 60 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 14/96 e alterações posteriores.**

§ 1º - **São ratificados os valores dos abonos já concedidos na forma desta lei.**

Art. 2.º - **As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação específica, vinculada à remuneração dos professores do ensino fundamental, suficientemente provida na Lei de Meios Vigente:**

06.01.12.361.0066.2.046 – Manutenção da Regência de Classe – 60% FUNDEF.

3.1.90.11.02 – Vencimento e Vantagens Fixas dos Professores em Efetivo Exercício Magistério – 60% FUNDEF.

Art. 3.º - **Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2003.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 11 dias do mês de Novembro de 2003.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração